Fls.: 49

CONTRATO Nº 015/2021-CPL
DISPENSA Nº 008/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, SOLICITADO PELA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, **MADECEL CONSTRUÇÕES, CNPJ: 11.75.993/0001-49,** ***BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI e, de outro lado, a empresa MADECEL CONSTRUÇÕES, CNPJ: 11.75.993/0001-49 - Localizada na Av. João de Paiva, 490, CEP 64.001-120, Bairro: Centro, Município: Altos - PI, neste ato representado pela Sra. Rayza do Vale Lima, portador do CPF: 033.429.503-31, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 008/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI, solicitado pela Secretária Municipal de Administração, discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	BRAÇO / SUPORTE AÇO 1,0 X 25MM – LUMIN POSTE LEVE	UND	30	R$ 44,00	R$ 1.320,00
2	CAPACETE – LUMIN ALUM 25MM OVAL ABERT E27 LEVEL	UND	40	R$ 81,00	R$ 3.240,00
3	RELE FOTOELETRICO C/ JANELA FOXLUX	UND	55	R$ 40,00	R$ 2.200,00
4	BASE RELE FOTOELETRICO FERRO FAMLUX	UND	55	R$ 26,00	R$ 1.430,00
5	FIO PENDENTE	MTS	1200	R$ 3,00	R$ 3.600,00
6	LAMPADA LED 30W ALTA POTENCIA GOLDEN	UND	30	R$ 73,00	R$ 2.190,00
7	LAMPADA LED 50W	UND	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00
8	BOCAL LOUÇA	UND	50	R$ 4,00	R$ 200,00
9	FITA ISOLANTE 18MM X 20M 3M	UND	2	R$ 10,00	R$ 20,00
				VALOR TOTAL	R$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

Fls.: 50

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0004.2006.0000 – MANUT. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRACAO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	001-RECURSOS ORDINÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). O Serviço será efetuado na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO).

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES).

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuizo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO).

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 008/2021** da Secretária Municipal de Administração de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE).

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insclvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Fls.: 51

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE).

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudos presentes.

Novo Santo Antônio, (PI), 02 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
- Contratante-
- Prefeita Municipal-

Rayza do Vale Lima
MADECEL CONSTRUÇÕES
CNPJ: 11.75.993/0001-49
- Contratado –

Rayza do Vale Lima
CPF: 033.429.503-31

Testemunhas:

1ª. Marciano da Silva Estevão
CPF.: 063.853.753-31
RG.: 3.634.520

2ª. [illegible]
CPF.: 003161373-86
RG.: 2303875

Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI)
CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com